



PROCESSO Nº	: 47546/2012
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2011
GESTORES	: CARLOS ROBERTO DA COSTA – PREFEITO MUNICIUPAL
	: ZENILDO PACHECO SAMPAIO – EX - PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
TÉCNICO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Senhor Secretário,

1. – BREVE SÍNTESE FÁTICA/MATERIAL

Versa o feito acima epigrafado - Concurso Público nº 001/2011 -, para provimento de diversas vagas para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.

Nessa guisa, o presente autos digitais, também informa que este, já foi objeto de relatório técnico inaugural, *ex vi*, doc. digital nº 163222/2013, bem como, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, (art. 5º, inciso LV da Constituição Federal), foram NOTIFICADOS o Exmo. Sr. **CARLOS ROBERTO DA COSTA**, através da Notificação nº 1.259/2013, datada de 23.07.2013, e o Sr. **ZENILDO PACHECO SAMPAIO**, através da Notificação nº 1261/2013, datada de 23.07.2013, respectivamente Prefeito e, Ex-Prefeito, do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, a fim de que ambos apresentem manifestações e documentações em face das irregularidades/tipicidades assentadas na parte conclusiva daquele relatório técnico inaugural – doc. digital nº 163222/2013, a saber:



KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	1. - Ausência do Ofício de encaminhamento; 2. - Ausência do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, conforme anexo XLIII; 3. - Ausência do comprovante da publicação resumida do edital de abertura do concurso na Imprensa Oficial; 4. - Ausência da Justificativa do não encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV; 5. - Não foi encaminhada a homologação do certame.

Eis a síntese do necessário.

2. – DA ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA

2.1. - PRESSUPOSTO – TEMPESTIVIDADE

OFÍCIOS/ATOS PROCESSUAIS	DATA	PRAZO
DOC. DIGITAL 167685/2013, NOTIFICAÇÃO Nº 2589/2013, AO SR. CARLOS ROBERTO DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT	23.07.2013	15 DIAS
DOC. DIGITAL 175224/2013, TERMO DE RECEBIMENTO/DATA LEITURA	30.07.2013	
DOC. DIGITAL 192122/2013 TERMO DE ACEITE – PROTOCOLO Nº 209899-D C/C MALOTE DIGITAL Nº 192120/2013	12.08.2013	

Consoante alhures, do quadro demonstrativo acima, a resposta/defesa, apresentada pelo Sr. CARLOS ROBERTO DA COSTA, encontra-se **TEMPESTIVA**.

OFÍCIOS/ATOS PROCESSUAIS	DATA	PRAZO
DOC. DIGITAL 167688/2013, NOTIFICAÇÃO Nº 1261/2013, AO SR. ZENILDO PACHECO SAMPAIO – EX - PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT	23.07.2013	15 DIAS
DOC. DIGITAL Nº 189017/2013 POSTAGEM	26.07.2013	
DOC. DIGITAL 190216/2013 RECEBIMENTO AR	31.07.2013	
DOC. DIGITAL 188607/2013 TERMO DE ACEITE – PROTOCOLO Nº 207233- C/C DOC. EXTERNO 187879/2013	07.08.2013	

Destarte, consoante quadro demonstrativo acima, a resposta/defesa, apresentada pelo Sr. ZENILDO PACHECO SAMPAIO, encontra-se **TEMPESTIVA**.



2.2. - DA RESPOSTA/DEFESA APRESENTADA PELO SR. CARLOS ROBERTO DA COSTA, ATRAVÉS DO DOC. DIGITAL 192122/2013 TERMO DE ACEITE – PROTOCOLO Nº 209899-D C/C MALOTE DIGITAL Nº 192120/2013

O Sr. **CARLOS ROBERTO DA COSTA**, traz à baila as seguintes cópias de documentações:

FLS.	DOCUMENTAÇÃO
5	- CÓPIA DO EDITAL Nº 001/2011, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO ANO VI, Nº 1340 DATADO DE 10.11.2011;
21	- CÓPIA DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2011, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO ANO VI Nº 1342, DATADO DE 14.11.2011;
23	- CÓPIA DA HOMOLOGAÇÃO, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS/MT, ANO VII, Nº 1406, DATADO DE 13.02.2012;
24	- CÓPIA DA LEI Nº 690/2011 QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
25	- CÓPIA DO DECRETO Nº 032/2011 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS Nº 001/2011, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS/MT, ANO VI, Nº 1336, DATADO DE 04.11.2011.

2.3. - DA RESPOSTA/DEFESA APRESENTADA PELO SR. ZENILDO PACHECO SAMPAIO, ATRAVÉS DO DOC. DOC. DIGITAL 188607/2013 TERMO DE ACEITE – PROTOCOLO Nº 207233- C/C DOC. EXTERNO 187879/2013

O Sr. **ZENILDO PACHECO SAMPAIO**, em apertada síntese, manifesta-se da seguinte forma:

Ponto 1. Ofício de Encaminhamento

Segue acompanhando a presente documentação:

Ponto 4. Ausência de justificativa do não encaminhamento de documentos – Anexo XLV

Na condição de ex-Prefeito, apesar de inúmeras tentativas não foi possível obter junto à empresa contratada e responsável pela realização (execução) do concurso a informação acima.

Ponto 5. Não encaminhamento da homologação do certame.

Segue, anexo, homologação do certame devidamente publicada em site oficial dos municípios de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2012, conforme Decreto nº 04/2012

Sem mais, permanecendo a inteira disposição de sua equipe técnica, aguardamos um desfecho favorável para o presente processo, realçando que a realização do concurso público de que trata a presente manifestação foi plenamente favorável aos interesses da administração municipal, atendendo as reais necessidades da comunidade de nosso querido município.



Em tempo, carrega no presente feito, cópia das seguintes documentações:

FLS.	DOCUMENTAÇÃO
3	- CÓPIA DO EDITAL RESUMIDO CONCURSO PÚBLICO 01/2011, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 25679, PÁG. 133, DATADO DE 09.11.2011;
5	- CÓPIA DO DECRETO Nº 06/2012, CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT
6	- CÓPIA DO DECRETO Nº 032/2011 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E DE PROVAS E TÍTULOS 001/2011, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS/MT, ANO VI, Nº 1336, DATADO DE 04.11.2011
9	- CÓPIA DO DECRETO Nº 04/2012 – HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO, PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS/MT, ANO VII, Nº 1406, DATADO DE 13.02.2012
10	- CÓPIA DE PRINTER DO SITE DA PREFEITURA, REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO 001/2011
11	- CÓPIA DA DISPOSIÇÃO DOS CARGOS, REQUISITOS, TIPOS DE PROVAS, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS, PARA NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO, NÍVEL MÉDIO COMPLETO E, NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

2.4. - DA ANÁLISE TÉCNICA DAS DEFESAS APRESENTADAS

DA TIPICIDADE ASSENTADA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL

KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	1. - Ausência do Ofício de encaminhamento;

DA ANÁLISE TÉCNICA DAS DEFESAS

As assertivas dos ora defendentes que encaminharam essa referida documentação (ofício de encaminhamento), não condiz com a verdade, em face da materialidade do rol das documentações efetivamente encaminhadas.

Com efeito, **PERMANECE A PRESENTE TIPICIDADE.**

DA TIPICIDADE ASSENTADA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL

KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	2. - Ausência do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, conforme anexo XLIII;



DA ANÁLISE TÉCNICA DAS DEFESAS

Nesse sentido, os ora defendentes, equivocadamente, tão somente, trouxeram um quadro que dispõe: os cargos, requisitos, tipos de provas, remuneração, carga horária, vagas, para o nível fundamental completo, nível médio completo e nível superior completo.

Entretanto, o necessário LOTACIONOGRAMA que dispõe o número dos cargos vagos, o número dos cargos disposto no edital x a Lei que criaram não foi apresentado.

Destarte, **PERMANECE A PRESENTE TIPICIDADE.**

DA TIPICIDADE ASSENTADA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL

KB_17	1. PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	3. - Ausência do comprovante da publicação resumida do edital de abertura do concurso na Imprensa Oficial;

DA ANÁLISE TÉCNICA DAS DEFESAS

Os ora defendentes, trouxeram a baila comprovante que ocorreu a publicação resumida do Edital de Concurso nº 001/2011, consoante quadro acima demonstrado.

IMPROPRIEDADE SANADA,

DA TIPICIDADE ASSENTADA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL

KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	4. - Ausência da Justificativa do não encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;

DA ANÁLISE TÉCNICA DAS DEFESAS

Consoante o rol da materialidade (quadro acima delineado) NÃO CONSTOU essa documentação: Justificativa do não encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV. Aliás, exigibilidade disposta no próprio Manual de Triagem. **PERMANECE A PRESENTE TIPICIDADE**



DA TIPICIDADE ASSENTADA NA CONCLUSÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO INAUGURAL

KB_17	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
	5. – Não foi encaminhada a homologação do certame.

DA ANÁLISE TÉCNICA DAS DEFESAS

A documentação referente a homologação foi devidamente encaminhada.

SANADA A PRESENTE TIPICIDADE.

3- CONSIDERAÇÕES GERAIS

Diante da análise técnica de defesa, sugerimos:

	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).	ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA
KB_17	1. – Ausência do Ofício de encaminhamento;	PERMANE A TIPICIDADE
	2. - Ausência do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, conforme anexo XLIII;	PERMANE A TIPICIDADE
	3. – Ausência do comprovante da publicação resumida do edital de abertura do concurso na Imprensa Oficial;	SANADA
	4. – Ausência da Justificativa do não encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV	PERMANE A TIPICIDADE
	5. – Não foi encaminhada a homologação do certame.	SANADA

4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conforme artigo 90, inciso I, alínea “b”, combinado com o artigo 204 da Resolução nº 14/2007, que instituiu o Regimento Interno, nos termos da Lei Complementar nº 269/2007, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **sugere-se** a Exma. Conselheira Relatora:



4.1. - O **REGISTRO** do Concurso Público nº 001/2011, em homenagem a garantia da segurança jurídica dos candidatos aprovados para o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de **NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**.

4.2. - Com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 do Tribunal de Contas c/c o artigo 289, inciso II também do Regimento Interno do TCE/MT, pela **APLICABILIDADE DE MULTA**, ao Sr. **ZENILDO PACHECO SAMPAIO**, ex-Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, em face da subsistência da seguinte tipicidade, a saber:

	PESSOAL_GRAVE_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).
KB_17	1. – Ausência do Ofício de encaminhamento;
	2. - Ausência do demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente os cargos a serem preenchidos pelo concurso, com informação do número de cargos criados em lei, número de cargos ocupados e disponíveis, distinguindo efetivos dos contratados, conforme anexo XLIII;
	4. – Ausência da Justificativa do não encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV

4.3. - Com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 do Tribunal de Contas c/c o artigo 289, inciso II também do Regimento Interno do TCE/MT, pela **APLICABILIDADE DE MULTA**, ao Sr. **CARLOS ROBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, por não atender ao chamamento deste sodalício, uma vez que foi devidamente notificado para manifestação e encaminhamento de documentações, permanecendo INERTE.

É a análise técnica da defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 09 de julho de 2018.

MOISÉS PAELO CAMARÃO
Técnico de Controle Público Externo



PROCESSO N°	: 47546/2012
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT
ASSUNTO	: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2011
GESTORES	: CARLOS ROBERTO DA COSTA – PREFEITO MUNICIUPAL : ZENILDO PACHECO SAMPAIO – EX - PREFEITO MUNICIPAL
RELATORA	: CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
TÉCNICO	: MOISÉS PAELO CAMARÃO

Exm^a. Sra. Conselheira

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, Cuiabá, 09 de julho de 2018.

Sob Supervisão,

CLEU BORELLI

Auditor Público Externo

CONFIRMO A INFIRMAÇÃO.

FRANCIS BORTOLUZZI

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e
Regime Próprio de Previdência Social